



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142763/2023  
Parecer Jurídico Dispensa  
Aquisição de Medicamentos**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº: 142763/2023**

**Solicitante:** Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais

**Quantidade de Itens:** 19

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Valor a ser Contratado:** R\$ 48.725,44

**Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), Ello Distribuição Ltda (CNPJ nº 14.115.388/0001-80), Cirúrgica Al Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00), B F de Andrade Hospitalar (CNPJ nº 36.979.350/0001-99), Maeve Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 09.034.672/0001-92), Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 06.065.614/0001-38) e WL Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 38.661.041/0001-00)

**Empresas a serem Contratadas:** BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (R\$ 29.540,00), Ello Distribuição Ltda (R\$ 10.800,00), Cirúrgica Al Styn Ltda (R\$ 2.328,04) e B F de Andrade Hospitalar (R\$ 6.057,40),

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais para atender a, sendo importante observar que os itens aqui testilhados se tornaram desertos e/ou fracassados no pregão eletrônico registro de preços nº 004/2023.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142763/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

1. Ofício Compras SMS/095/2023 devidamente acompanhado de Termo de Referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 9523;
3. Relatório de Itens Fracassados e/ou Desertos – Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2023;
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), Ello Distribuição Ltda (CNPJ nº 14.115.388/0001-80), Cirúrgica Al Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00), B F de Andrade Hospitalar (CNPJ nº 36.979.350/0001-99), Maeve Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 09.034.672/0001-92), Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 06.065.614/0001-38) e WL Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 38.661.041/0001-00);
5. Mapa de Apuração de Preços;
6. Despacho de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos (Rayane G. de Oliveira);
7. Decreto Municipal nº 88/2023;
8. Relatório Totalizador (R\$ 48.425,44);
9. Documentação das Empresas a serem contratadas;
10. Despacho Autorizativo;
11. Despacho Administrativo;
12. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142763/2023  
Parecer Jurídico Dispensa  
Aquisição de Medicamentos**

13. Minuta Contratual;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142763/2023  
Parecer Jurídico Dispensa  
Aquisição de Medicamentos**

**V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração,** mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Os medicamentos e fórmulas nutricionais a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que são itens vinculados as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais,

Nesse sentido, o regramento licitatório reconhece a possibilidade de aquisição por meio de dispensa de licitação, quando os itens foram fracassados e/ou desertos, e for inviável aguardar a realização de novo feito licitatório, como em medicamentos e materiais laboratoriais e hospitalares.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24,** da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142763/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTACAMOS)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 09 dias do mês de maio de 2023.

LEONARDO  
OLIVEIRA  
ROCHA:8450478  
1115

Assinado de forma digital  
por LEONARDO OLIVEIRA  
ROCHA:84504781115  
Dados: 2023.05.09  
16:44:26 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:788994  
19191

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2023.05.09  
16:44:47 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778